



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 032/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016**

**PROCESSO Nº: 39.813/2016**

**ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 032/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016.**

**INTERESSADO: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016 – REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 020/2016.**

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI contra o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 032/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE REPELENTES DE INSETOS, TIPO AEROSSOL, ELÉTRICO E LOÇÃO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**I – ITEM DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA**

***Impugnação da Solicitante:***

**“1) O Anexo I do edital (Termo de Referência), que especifica o objeto licitado nos itens 03 e 06, faz referência à forma farmacêutica LOÇÃO, evidenciando que serão aceitas todas as duas formas de loção existentes no mercado: **loção cremosa e a hidroalcoólica.****

**Assim, é necessário que o Ilmo.(a) Pregoeiro(a) esclareça se serão aceitos amplamente todos os tipos de loção para os mencionados itens 3 e 6, ou seja, se serão aceitos indistintamente os repelentes sob a forma farmacêutica de **loção cremosa e loção hidroalcoólica**”.**

***Resposta:***

**– Em atenção a Impugnação realizada pela empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI referente aos itens 03 e 06 (Repelente de insetos loção com no mínimo 200 ml com tampa com válvula dosadora, visando a aplicação manual) a respeito do tipo de loção que será aceito.**

G



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

Informo que os itens 03 e 06 deverão ser entregues em características do TIPO LOÇÃO CREMOSA.

**"2)** O edital menciona na descrição técnica dos **itens 03 e 06** do Termo de Referência que o produto repelente pretendido deve ter duração de proteção de no mínimo 2 (duas) horas após aplicação na pele.

Assim é recomendável que a Administração Pública realize, junto à área técnica competente, os estudos necessários para concluir pela maior vantagem ao Município da aquisição de repelente com no mínimo 8 (oito) horas de proteção, em vez de 2 (duas) horas".

**Resposta:**

– Em atenção a Impugnação realizada pela empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI referente aos itens 03 e 06 (Repelente de insetos loção com no mínimo 200 ml com tampa com válvula dosadora, visando a aplicação manual... Tempo de duração da Proteção: Deverá ser de no mínimo de 02 (duas) horas...) a respeito do tempo de duração da proteção para "no mínimo 8 (oito) horas.

Informo que a Administração opta por manter o mínimo de 02 (duas) horas de duração de proteção.

**II – DECISÃO**

Diante do exposto, depois de respondido os questionamentos, recebo a Impugnação impetrada pela empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, por tempestiva, conheço do seu conteúdo, no mérito nego provimento para, alterar os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2016 – Registro de Preços nº 020/2016. É como decido.

Paranaguá, 25 de novembro de 2016

**Cristiane dos Santos Zella**  
Pregoeira